

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL N° 2.959/2.025 Autor - Vereadora: Ligia Borges Origem: PL/ CM N° 015/25 - dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Município Amambai - MS**

**"Dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS, e dá outras providências".**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS dispensados do uso obrigatório de uniforme escolar, quando comprovadamente o uso da vestimenta causar desconforto sensorial ou prejuízo ao bem-estar do estudante.

**Art. 2º.** A dispensa deverá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a necessidade, sendo o documento encaminhado à direção da unidade escolar.

**Art. 3º.** A escola deverá respeitar a individualidade do aluno e garantir sua plena inclusão em todas as atividades pedagógicas, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento em razão da dispensa do uso do uniforme.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar as unidades escolares sobre a aplicação desta Lei, bem como promover capacitação aos profissionais da rede sobre práticas inclusivas voltadas aos alunos com TEA.

**Art. 5º.** A dispensa do uso de uniforme não desobriga o uso de vestimentas adequadas e condizentes com o ambiente escolar, preservando a segurança e o respeito aos demais alunos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL N° 2.960/2.025 Autor - Vereadora: Talyta Escobar da Silva Dias Origem: PL/ CM N° 016/25 - Programa "Girassol" Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis**

**"Institui o Programa "Girassol" de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis no Município de Amambai/MS e dá outras providências".**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o Programa "Girassol" de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de apoio voltadas à população que convive com enfermidades de natureza crônica, não visíveis externamente.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças invisíveis aquelas condições médicas que, embora causem limitações físicas, psicológicas ou emocionais, não apresentam sinais aparentes ao observador comum, tais como fibromialgia, lúpus, endometriose, depressão, esclerose múltipla, doença de Crohn, síndrome da fadiga crônica, entre outras reconhecidas pela área médica.

**Art. 3º.** O Programa "Girassol" tem como finalidades:

I – sensibilizar a sociedade quanto à existência e aos impactos das doenças invisíveis;

**II** – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas portadoras dessas condições;

**III** – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;

**IV** – promover ações educativas em escolas, órgãos públicos e entidades privadas;

**V** – estimular o acolhimento, a empatia e o respeito às pessoas acometidas;

**VI** – integrar o programa às políticas públicas municipais de saúde, assistência social e educação;

**VII** – apoiar campanhas nacionais e estaduais correlatas.

**Art. 4º.** As ações do Programa “Girassol” poderão incluir:

**I** – palestras, oficinas e seminários com profissionais da área da saúde e da assistência social;

**II** – campanhas educativas nos meios de comunicação e nas redes sociais;

**III** – distribuição de materiais informativos com linguagem acessível;

**IV** – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio a pacientes e familiares;

**V** – a instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre Doenças Invisíveis, a ser definido por decreto.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades civis, instituições de ensino e órgãos de saúde pública para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo dispor sobre a forma de execução das ações e a coordenação do Programa.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 047/2025**, de **Dispensa de Licitação nº 037/2025** nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

**OBJETO:** Contratação de seguros de 01 (uma) motocicleta, zero km, marca Honda, modelo NXR 160 Bross CBS, chassi nº 9C2KD0810TR041192, ano/modelo 2025/2026, adquirida pela Câmara Municipal de Amambai/MS.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:**

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.69 - Seguros Em Geral.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 61.074.175/0001-38.**

**TOTAL GERAL: R\$ 922,81 (NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).**

Amambai-MS, 15 de dezembro de 2025.

**Darci José da Silva**

Presidente

**Câmara Municipal de Amambai**

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

### **Secretaria Municipal de Gestão**

**PORTARIA Nº 447/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.** Convoca Professores que especifica para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Complementar nº 058/2018, de 05 de outubro de 2018 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público e posteriores alterações;

**Considerando** a necessidade de suprir as vagas de professores, em caráter excepcional e temporário, e em regime de suplência nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino, em virtude de substituições a profissionais temporariamente afastados das funções,